



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CONTRATO N.º 079/2016, VINCULADO A DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E CIRIACO
LISBOA DA SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **CIRIACO LISBOA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identificação RG sob o nº 0210359-1SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 108.315.411-72, residente e domiciliado SITIO Terra da Gente, PA Jangada Roncador, Zona Rural, Chapada dos Guimarães/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, relacionados e especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Nº	1-PRODUTO	2-UNIDADE	3-QUANTIDADE	4-PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITARIO	TOTAL
01	ABACAXI	KG	200	R\$5,00	R\$ 1.000,00
02	ALFACE	MÇ	100	R\$2,56	R\$ 256,00
03	BETERRABA	KG	100	R\$4,23	R\$ 423,00
04	CEBOLA	KG	100	R\$6,15	R\$ 615,00
05	COUVE-FOLHA	MÇ	100	R\$2,50	R\$ 250,00
06	RUCULA	MÇ	100	R\$2,16	R\$ 216,00
07	MANDIOCA	KG	100	R\$2,68	R\$ 268,00
TOTAL					R\$ 3.028,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs. 3693/00, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784/01, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, legislação complementar e nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do mesmo, ou a entrega total dos itens, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos:

a) Os preços dos produtos ofertados serão os constantes na proposta da CONTRATADA, no valor total de **R\$ 3.028,00 (três mil e vinte e oito reais)**, parte integrante do presente contrato;

b) Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado (tributos, seguros, impostos, fretes, combustível e outros).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 02022- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR R. PROPRIOS- ENS. FUNDAMENTAL

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 01000000

Reduzido: 070042

Projeto Atividade: 02023- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR PNAE. - ENS. FUNDAMENTAL

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0100/122

Reduzido: 070043/070044

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Projeto Atividade: 02030- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR R. PROPRIOS- ENS. INFANTIL

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 01000000

Reduzido: 070092

Projeto Atividade: 02022- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR PNAE CREC

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 100/122

Reduzido: 070093/070094

Projeto Atividade: 02022- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR PNAE – PRÉ ESCOLA

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 100/122

Reduzido: 070095/070096

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento das despesas decorrentes dos produtos a que se refere a presente licitação será realizado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor/órgão responsável.

7.2 - O atraso ou descumprimento do disposto na alínea "c" da cláusula décima deste Contrato importa na suspensão do pagamento até a efetiva regularização.

7.3 - A empresa contratada deverá emitir notas fiscais, com todos os campos preenchidos sem rasura de acordo com o relatório da Secretaria e atestada pela servidora a Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação a Sr^a. Admaura.

7.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

7.5 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa a ser contratada, deverá manter as mesmas condições de sua habilitação.

7.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 12.1., os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

7.7- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Os preços referentes aos alimentos serão certos, definitivos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato. A não ser os aumentos que forem previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Entregar os alimentos, conforme acordado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da efetivação da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.
- b) cumprir todas as condições exigidas e especificadas no Edital que compõe este processo, bem como as previstas na(s) proposta(s) vencedora(s), sob pena de rejeição e constituição em mora e aplicação das sanções previstas;
- c) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social, durante a vigência do presente Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- e) manter a regularidade junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência deste Contrato;
- f) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados e sucessores;
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, consoante o art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93;
- h) a CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos alimentos, devendo fornecê-los dentro dos padrões especificados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Multa administrativa, graduável, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de não entrega dos materiais, incidindo sobre o valor do pedido quando a inexecução for parcial e sobre a nota de empenho quando a inexecução for total, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato, o que não impede aplicação das demais sanções referido no item 11.3 desta cláusula.

11.2 - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da
Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

garantia ou do primeiro crédito a que a CONTRATADA fizer jus, subsequente ao ato infrator, ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

11.3 - Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades constantes dos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicação de sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste Contrato, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital da Chamada Pública nº 001/2016 e seus anexos, bem como a proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar no Diário Oficial dos Municípios - AMM, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Chapada dos Guimarães - MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Municipal de Educação e do fiscal dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos produtos. Determinar através de ordem de fornecimento as prioridades dos produtos a serem entregues, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato, sendo a Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação a Sr^a. Admaura Daltro a Fiscal do presente Contrato.

17.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de Setembro de 2016.

CIRIACO LISBOA DA SILVA
CONTRATADO

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal

Testemunhas: